



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 12994/2025

Autoria: **Virmondés Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 519/2025**

Nº do Protocolo: **14621/2025** Data do Protocolo: **27/05/2025 15:56:36** Data de Elaboração: **22/05/2025 14:56:36** ID do Processo: **ID: 2239476**

Ementa: INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, O PROGRAMA BAIRO +PERTO PARA DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE MAIO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa Bairro +Perto para desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa Bairro +Perto, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social, a mobilidade urbana sustentável e a melhoria da qualidade de vida nas áreas urbanas e rurais do Estado.

Parágrafo único. O Programa Bairro +Perto fundamenta-se no conceito de "cidade de proximidade", que visa proporcionar acesso facilitado a serviços essenciais, oportunidades econômicas e de lazer a uma distância adequada das residências dos cidadãos, priorizando a integração das áreas urbanas e rurais e o desenvolvimento equilibrado do território.

Art. 2º O Programa Bairro +Perto será coordenado pela Secretaria Geral de Governo, que atuará em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual, em colaboração com os municípios, a sociedade civil organizada, o setor privado e organismos internacionais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Bairro +Perto fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - direito à cidade sustentável, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

II - gestão democrática e participativa, mediante a atuação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre diferentes esferas de governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade;

IV - planejamento do desenvolvimento das cidades, distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenamento e controle do uso do solo, de forma a evitar a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;





VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico de todo o Estado de Goiás;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica;

IX - distribuição justa dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - acessibilidade universal como direito fundamental.

Art. 4º O Programa Bairro +Perto tem como objetivos principais:

I - facilitar o acesso a serviços básicos e oportunidades econômicas em todas as áreas do Estado;

II - promover a mobilidade urbana sustentável e a inclusão social em áreas urbanas e rurais;

III - incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, incluindo áreas periféricas e rurais;

IV - melhorar a qualidade de vida, a segurança e o bem-estar dos moradores dos bairros e comunidades;

V - promover a sustentabilidade ambiental e a gestão eficiente de recursos naturais;

VI - fortalecer a integração entre bairros e áreas rurais, promovendo a coesão social e econômica;

VII - fomentar a inovação e o uso de tecnologias sustentáveis para a gestão das cidades e do território;

VIII - reduzir desigualdades socioespaciais no desenvolvimento urbano e regional.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES E AÇÕES

Art. 5º São diretrizes do Programa Bairro +Perto:

I - descentralizar os serviços essenciais, assegurando que as necessidades diárias dos cidadãos possam ser atendidas em um raio de até 2 km da residência, considerando as especificidades das áreas urbanas e rurais;

II - incentivar a mobilidade ativa e sustentável, incluindo a construção de ciclovias, calçadas acessíveis e melhorias no transporte público local e rural;

III - estimular o desenvolvimento econômico local, com incentivos para pequenos negócios, mercados locais, cooperativas e espaços de trabalho compartilhado;

IV - garantir o acesso a serviços públicos essenciais de qualidade, como saúde, educação, segurança e lazer, em todas as regiões urbanas e rurais do Estado;

V - promover a sustentabilidade ambiental, com a criação de espaços verdes, gestão eficiente de resíduos, uso de energias renováveis e preservação de áreas naturais;

VI - fomentar a participação comunitária e a governança participativa nos processos de planejamento e implementação de projetos urbanos e rurais;





VII - assegurar que os bairros e comunidades tenham infraestrutura adequada para a qualidade de vida da população, fundamentando-se no conceito de "bairro sustentável" e "comunidade integrada";

VIII - promover a capacitação e qualificação profissional da população local, especialmente dos jovens, mulheres e grupos vulneráveis;

IX - incentivar o desenvolvimento de soluções inovadoras e tecnológicas para os desafios urbanos e rurais.

Art. 6º Para a execução do Programa Bairro +Perto, serão implementadas as seguintes ações prioritárias:

I - Infraestrutura e Mobilidade:

a) construção e reforma de calçadas, ciclovias e vias, com foco na acessibilidade universal e segurança viária;

b) implementação de melhorias no sistema de transporte público, incluindo ampliação das rotas e frequência dos serviços nas áreas urbanas e rurais;

c) desenvolvimento de sistemas de transporte alternativo, como bicicletas compartilhadas e soluções de micromobilidade;

d) criação de corredores viários que contemplem a integração entre diferentes modais de transporte;

II - Serviços Públicos e Comunitários:

a) construção ou adequação de unidades de saúde com serviços integrados e acessíveis, incluindo telemedicina para áreas remotas;

b) implantação e adequação de escolas e creches com infraestrutura acessível e recursos pedagógicos adequados;

c) criação de centros comunitários multiuso para atividades culturais, esportivas, capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo;

d) implementação de centros integrados de segurança cidadã, com participação comunitária;

III - Comércio e Economia Local:

a) concessão de incentivos fiscais, acesso a microcrédito e apoio técnico para novos negócios, cooperativas e projetos comunitários;

b) construção e adequação de espaços para mercados e feiras livres, promovendo a agricultura local, produtos artesanais e economia criativa;

c) implementação de programas de capacitação profissional e empreendedorismo alinhados às vocações e potencialidades locais;





IV - Habitação e Desenvolvimento Urbano:

- a) implementação de programas habitacionais para atender a demanda local e promoção da regularização fundiária;
- b) requalificação de áreas urbanas e rurais degradadas, com foco na preservação cultural e histórica;
- c) desenvolvimento de programas de melhorias habitacionais e assistência técnica para autoconstrução;

V - Meio Ambiente e Sustentabilidade:

- a) criação e manutenção de parques e áreas de lazer, com integração de espaços naturais e urbanos;
- b) implementação de sistemas de energia solar e outras fontes de energia renovável em prédios públicos e residenciais;
- c) desenvolvimento de programas de reciclagem, compostagem e gestão de resíduos sólidos, com foco em economia circular;
- d) proteção de áreas naturais e criação de corredores ecológicos para preservação da biodiversidade;
- e) implementação de projetos de infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza para cidades mais resilientes;

VI - Segurança e Bem-Estar:

- a) implementação de programas de policiamento comunitário e prevenção à violência;
- b) modernização da iluminação pública com tecnologia LED em ruas, praças e áreas de lazer;
- c) desenvolvimento de iniciativas para apoio a grupos vulneráveis, incluindo assistência social e programas de inclusão;

VII - Cultura, Esporte e Lazer:

- a) promoção de festivais, eventos comunitários e atividades culturais que valorizem a diversidade cultural do Estado;
- b) construção ou adaptação de bibliotecas, centros culturais e espaços de arte, incentivando a educação e o acesso à cultura;
- c) implementação de programas de esporte e lazer acessíveis a todas as faixas etárias e pessoas com deficiência;

VIII - Inclusão Social e Equidade:

- a) implementação de programas de capacitação e inclusão produtiva para mulheres, jovens, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;





- b) desenvolvimento de ações afirmativas que promovam a equidade de gênero, racial e social nas comunidades;
- c) criação de espaços e serviços adaptados às necessidades de diferentes grupos sociais;

IX - Tecnologia e Inovação:

- a) implementação de soluções tecnológicas para gestão urbana, como sistemas de monitoramento de tráfego e segurança;
- b) desenvolvimento de programas de inclusão digital e capacitação tecnológica para a população;
- c) promoção de ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras e laboratórios comunitários;

X - Educação e Capacitação:

- a) desenvolvimento de programas de tutoria e mentoria para jovens e adultos, visando a capacitação profissional e acadêmica;
- b) promoção de parcerias com instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de projetos de interesse comunitário e regional;
- c) implementação de iniciativas de educação ambiental e cidadania.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 7º O Programa Bairro +Perto contará com uma estrutura de governança participativa, composta por:

I - Comitê Gestor Estadual, responsável pela coordenação geral do programa, composto por representantes dos órgãos estaduais relacionados às áreas de atuação do programa;

II - Comitês Regionais, responsáveis pela coordenação das ações nas diferentes regiões do Estado, com participação de representantes dos municípios, da sociedade civil e do setor privado;

III - Fóruns Locais de Participação, que garantirão o envolvimento das comunidades na definição de prioridades e no acompanhamento das ações.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor Estadual:

- I - coordenar a implementação do Programa Bairro +Perto em âmbito estadual;
- II - definir diretrizes, critérios e procedimentos para a seleção de áreas prioritárias;
- III - articular a participação dos diferentes órgãos e entidades estaduais;
- IV - promover a integração com políticas e programas federais e municipais;
- V - monitorar e avaliar os resultados do programa;





VI - gerenciar os recursos destinados ao programa;

VII - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê Gestor Estadual, fornecendo o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo poderá criar comissões técnicas temáticas para apoiar a implementação das ações do programa em áreas específicas.

CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO

Art. 11. Os recursos para a implementação do Programa Bairro +Perto serão oriundos de:

I - dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Geral do Estado;

II - transferências voluntárias de outros entes federativos;

III - parcerias público-privadas (PPPs) e financiamento coletivo;

IV - fundos estaduais de desenvolvimento urbano, habitação, meio ambiente e outros relacionados;

V - operações de crédito nacionais e internacionais;

VI - doações e investimentos de organizações não-governamentais, entidades privadas e internacionais;

VII - receitas de projetos de inovação e tecnologia desenvolvidos no âmbito do programa;

VIII - contrapartidas municipais, conforme estabelecido em convênios específicos.

Art. 12. Fica autorizada a criação do Fundo Estadual Bairro +Perto, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, com a finalidade de captar e gerenciar recursos para a implementação do programa.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Estadual Bairro +Perto será disciplinada em regulamento próprio, observada a necessária transparência e controle social na aplicação dos recursos.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer incentivos fiscais específicos para estimular investimentos privados em projetos alinhados aos objetivos do Programa Bairro +Perto, observadas as disposições da legislação de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de compromisso, termos de fomento, termos de parceria, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com organismos internacionais, instituições financeiras, entidades privadas, municípios e comunidades locais para a obtenção de recursos, assistência técnica e execução de ações necessárias à implementação do Programa Bairro +Perto.





Art. 15. As parcerias estabelecidas no âmbito do Programa Bairro +Perto observarão os princípios da transparência, eficiência, economicidade e participação social, sendo assegurado o acesso público às informações sobre sua celebração e execução.

Art. 16. Os municípios que aderirem ao Programa Bairro +Perto deverão:

I - elaborar ou atualizar seus planos diretores e de mobilidade urbana em consonância com as diretrizes do programa;

II - implementar instrumentos urbanísticos que favoreçam o desenvolvimento da cidade de proximidade;

III - destinar recursos orçamentários próprios para a implementação das ações do programa;

IV - garantir a participação da comunidade local no planejamento e acompanhamento das ações.

CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. O Programa Bairro +Perto contará com um sistema de monitoramento e avaliação permanente, que contemplará:

I - indicadores de desempenho e resultado nas diferentes áreas de atuação;

II - mecanismos de transparência e prestação de contas à sociedade;

III - avaliações periódicas, com participação da comunidade e de especialistas;

IV - divulgação regular de relatórios e informações sobre a evolução do programa.

Art. 18. Será desenvolvido o Índice Bairro +Perto, composto por indicadores multidimensionais que permitirão avaliar os avanços na qualidade de vida, mobilidade, sustentabilidade e desenvolvimento econômico das áreas atendidas pelo programa.

Parágrafo único. O Índice Bairro +Perto será calculado periodicamente e servirá como base para o planejamento e ajuste das ações do programa.

Art. 19. As ações do Programa Bairro +Perto serão integradas aos sistemas de planejamento e orçamento do Estado, com metas e indicadores claramente definidos, permitindo o acompanhamento de sua execução física e financeira.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 21. O Poder Executivo, no âmbito de suas competências, promoverá a divulgação ampla do Programa Bairro +Perto, suas diretrizes, objetivos e mecanismos de participação, visando ao engajamento da sociedade na sua implementação.





Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2025.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se apresenta tem por escopo instituir o Programa Bairro +Perto, uma política pública estruturante e transversal, voltada ao desenvolvimento urbano e rural sustentável, à inclusão social, ao fortalecimento da cidadania e à qualificação da vida cotidiana nos territórios goianos. Trata-se de uma proposta que reconhece a necessidade urgente de reorganizar os espaços urbanos e rurais sob uma lógica de proximidade, acessibilidade, justiça socioespacial e sustentabilidade.

Inspirado no conceito internacionalmente difundido de “cidade de 15 minutos” – ou “cidade de proximidade” –, o programa propõe uma abordagem inovadora e adaptada à realidade goiana, com o objetivo de garantir que todos os cidadãos, independentemente do local em que residam, tenham acesso a serviços públicos essenciais, oportunidades econômicas, atividades culturais, espaços de lazer, equipamentos urbanos, transporte público e soluções ambientais em um raio acessível de sua residência. O conceito, embora originado em metrópoles como Paris, tem se mostrado plenamente adaptável a realidades urbanas e regionais brasileiras, quando associado ao planejamento participativo e às vocações territoriais.

A relevância da proposta se reforça à luz dos grandes desafios vivenciados pelo Estado de Goiás no que diz respeito à expansão desordenada de áreas urbanas, à concentração de investimentos em polos centrais, à fragmentação dos territórios, ao déficit habitacional, à precariedade de infraestrutura em áreas periféricas e rurais, ao aumento das desigualdades sociais e ao esgotamento de modelos urbanos centrados na lógica do deslocamento obrigatório e da dependência do automóvel.

Estudos do Instituto Mauro Borges (IMB), do IBGE e da Fundação João Pinheiro evidenciam, por exemplo, que boa parte dos municípios goianos apresenta dificuldades de acesso equitativo à saúde, à educação e à mobilidade urbana, principalmente em bairros afastados dos centros urbanos ou em distritos rurais. Isso compromete não apenas a qualidade de vida da população, mas também a eficiência do gasto público e a sustentabilidade ambiental.

Nesse contexto, o Programa Bairro +Perto propõe um novo paradigma de planejamento e governança territorial: descentralizado, integrado, participativo, orientado por evidências e sensível às peculiaridades locais. Parte do reconhecimento de que o território é um espaço de vida e de convivência, e não apenas de gestão técnica ou de ocupação econômica. Por isso, suas ações abrangem desde a criação e qualificação de infraestrutura básica e equipamentos públicos até o incentivo à economia local, à inovação, ao uso de energias limpas, à proteção ambiental, ao fortalecimento da segurança cidadã, à valorização da cultura e à inclusão de grupos vulneráveis.

O programa foi desenhado com base em pilares intersetoriais, contemplando diversas dimensões do bem-estar coletivo: habitação, mobilidade, segurança, meio ambiente, cultura, lazer, economia, trabalho, inovação, saúde, educação, equidade e tecnologia. Sua implementação se dará por meio de governança participativa em múltiplos níveis, com destaque para os Fóruns Locais de Participação, que assegurarão o protagonismo das comunidades na definição de prioridades e no acompanhamento contínuo das ações.

Ao propor uma articulação entre os entes federativos, organizações da sociedade civil, setor privado e organismos internacionais, o programa também contribui para o fortalecimento do pacto federativo, respeitando a autonomia municipal e estimulando a cooperação técnica e financeira para execução compartilhada das políticas públicas, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal e do artigo 10 da Constituição do Estado de Goiás.





É oportuno mencionar que a proposição está em plena consonância com marcos legais e normativos como o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Agenda 2030 da ONU, o Plano Nacional de Mobilidade Urbana, bem como com os instrumentos de planejamento e orçamento do Estado, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O texto também prevê a criação do Índice Bairro +Perto, que permitirá o monitoramento contínuo do impacto das ações com base em indicadores técnicos, sociais e ambientais, fortalecendo a transparência e a avaliação baseada em evidências.

No campo do financiamento, a proposição avança ao prever múltiplas fontes de custeio, tais como dotações orçamentárias, fundos estaduais temáticos, parcerias público-privadas, transferências voluntárias, operações de crédito e cooperação internacional, o que assegura flexibilidade, sustentabilidade financeira e maior atratividade para investidores públicos e privados comprometidos com o desenvolvimento territorial. A criação do Fundo Estadual Bairro +Perto, com regras claras de transparência e controle social, é outro diferencial que contribui para a boa governança e a eficiência na execução dos projetos.

Experiências nacionais e internacionais demonstram que políticas urbanas e regionais orientadas pela lógica da proximidade geram impactos positivos significativos. O caso da cidade de Medellín, na Colômbia, que reconfigurou seu modelo urbano com base em mobilidade integrada, infraestrutura cultural e inclusão social em territórios vulneráveis, é exemplo notável. No Brasil, cidades como Fortaleza, Recife e Curitiba têm avançado com programas similares, adaptados às suas realidades locais e com resultados expressivos na melhoria dos indicadores urbanos.

No Estado de Goiás, a aprovação e a implementação do Programa Bairro +Perto poderão representar um salto qualitativo na forma como se planeja, executa e avalia as políticas públicas em territórios urbanos e rurais, colocando o Estado na vanguarda do planejamento urbano inteligente, sustentável e inclusivo.

Dessa forma, este projeto de lei não apenas responde a uma demanda real da sociedade goiana por territórios mais justos, acessíveis, seguros e sustentáveis, mas também antecipa tendências globais de reorganização dos espaços urbanos e rurais, com foco nas pessoas, na equidade e na preservação dos recursos naturais.

Assim, por sua relevância, abrangência e consonância com os princípios constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conclama-se os nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa à sua aprovação.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330039003400370036003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 22/05/2025 14:56

Checksum: **6E32E889C5173321E2D6A70D4732C8EA1DC678765035BDC08A9FBBDA2013B17E**



Processo:
12994/2025
PLO 519/2025
ID: 2239476

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380034003700320033003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em 27/05/2025 15:56

Checksum: **345B2FB30826831A5F8B0BBBE593C3FA9DB7C55F59CB2D324AED6C5F7B939480**



Processo:
12994/2025
PLO 519/2025
ID: 2239476

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380034003700320034003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 28/05/2025 14:29

Checksum: **3FBA23E3FC84757476362E1DDF5359B14BB50F3E86F891F8A11D7B8AF6703F98**



Processo:
12994/2025
PLO 519/2025
ID: 2239476

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 28/05/2025.

Deputado GUSTAVO SEBBA

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380035003900310032003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 28/05/2025 17:58

Checksum: **1DFF4A45332DC23920E8659ADC1A1BE6770D45C11CEBACFD4C6AF1C117F2784E**



Processo:
12994/2025
PLO 519/2025
ID: 2239476

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003200370033003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 28/05/2025 18:06

Checksum: **174A5DC8DA8995DE4FEC0396D358D8D09666FE6E3B5ACFA8B4C7BDEAFD0E7513**



Processo:
12994/2025
PLO 519/2025
ID: 2239476

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003400330035003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 29/05/2025 09:13

Checksum: **0ADF141F1B90FAACDDE35CF04A271AC21FF2D4208C0E7314B75E77888196B86B**



Processo:
12994/2025
PLO 519/2025
ID: 2239476

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO DEPUTADO VETER MARTINS EM 10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003700330036003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 11/06/2025 11:19

Checksum: **5AE565405DE38EC2CB4E07CE3ACEED0DFB5721030D167362C4F5C2D721FCC1D8**

